



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N° 13/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA
MÓVEL CELULAR CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE CANOAS E A EMPRESA CLARO S.A.
(PEDIDO 2013/235)

CLÁUSULA I - DAS PARTES

1.1 Contratante

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga, 123, Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Juarez Carlos Hoy, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Santos Ferreira, 3125, Canoas/RS, CPF 237.462.970-87, RG 700465970-87, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa Claro S.A., com sede na Rua Flórida, 1970, Cidade Monções, CNPJ/MF 40.432.544/0001-47, São Paulo/SP, neste ato representada por **Ricardo Cesar de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG M3294873-SSP/MG e **Jacinto Luís Miotto Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, RG M-3.642.540-SSP/MG, CPF/MF 743.791.866-87, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei n° 8.666/93 e suas alterações e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA II - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 A presente contratação decorre da Licitação n° 02/2013, modalidade Pregão Presencial n° 02/2013 - PEDIDO 2013/235.

2.2 – A presente contratação reger-se-á pela Lei n° 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

3.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia e internet móvel, na modalidade pós-pago, de acordo com as especificações constantes do Anexo I a este contrato.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, entrará em vigor na data de sua assinatura.

Alexsandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 4132





Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.2. A prorrogação do prazo contratual ocorrerá automaticamente, nos termos da Lei nº 10.520/02, por iguais e sucessivos períodos, desde que o prazo global não ultrapasse 5 (cinco) anos.

4.3. A intenção de não renovação deverá ser informada a outra parte com antecedência mínima de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA V - DO VALOR

5.1 O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 720.000,00;

5.2 O valor mensal estimado da prestação do serviço é de R\$ 60.000,00.

5.3 Valores dos serviços:

ITEM	SERVIÇO SMP-STFC*	PREÇO MINUTO/OPERAÇÃO R\$
1	VC1-MESMA OPERADORA	0,22
	VC1-OPERADORA/FIXO	0,22
	VC1-OUTRA OPERADORA	0,22
2	VC-MESMA OPERADORA	0,22
3	VC-OUTRA OPERADORA	0,22
4	AD (1) -	-
5	AD (2) -	-
6	VC-1R -	0,22
7	VC-R	0,22
8	DSL1	-
9	DSL2 -	-
10	VC2 MM MESMA OPERADORA	0,21
11	VC2 MF	0,50
	VC2 M/OUTRA OPERADORA	0,85
12	VC3 MM MESMA OPERADORA	0,21
13	VC3 MF	0,50
	VC3 M/OUTRA OPER.	0,85
14	SMS	0,20
15	ACESSO CAIXA POSTAL	0,45
16	PACOTE DE DADOS SMARTPHONE COM NO MÍNIMO 500Mb	44,91
17	ASSINATURA MENSAL	10,00
18	SERVIÇO ASSINATURA TARIFA ZERO LOCAL	3,20
19	PLANO INTERNET ACESSO MODEN 3G FRANQUIA 4GB COM VELOCIDADE NOMINAL DE 1Mbps	107,91
	TOTAL	171,33
ITEM	SERVIÇO SMP-PABX	PREÇO MINUTO/OPERAÇÃO R\$

Alessandro Santos de Oliveira
Secretário Jurídico Legislativo
Matrícula 4132





Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

20	VC1-MESMA OPERADORA	0,24
21	VC1-OUTRA OPERADORA - permanece	0,65
22	VC1-MÓVEL/FIXO	0,58
23	ASSINATURA MENSAL - permanece	35,00
	TOTAL GLOBAL	R\$ 207,80

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços objeto deste contrato, até o 10º (décimo) dia útil posterior à apresentação dos respectivos documentos legais de cobrança, desde que atestada pelo Servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Contrato e com valores discriminados detalhadamente por acesso.

6.3 Caso os dados estejam incorretos e/ou os valores cobrados em desacordo na Fatura, a CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, dentro do prazo de 10 dias após o recebimento da mesma, devendo esta, emitir nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

6.4 Os pagamentos serão realizados, somente após o recebimento das Notas Fiscais/Faturas com os detalhamentos dos serviços prestados a cada acesso individualmente e, constatado se a CONTRATADA se encontra com a habilitação e a qualificação exigidas na licitação, inclusive em relação à regularidade junto ao FGTS e INSS.

6.5 Os pagamentos ficarão suspensos até que sejam sanadas as pendências, independentemente de outras penalidades previstas neste Contrato e na legislação pertinente, a serem aplicadas à CONTRATADA.

6.9 Todos os serviços executados a mais por comprovada negligência ou imperícia por parte da CONTRATADA, não serão pagos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 A CONTRATANTE deverá Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

7.2 A Administração se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os Aparelhos ou serviços prestados, se entender estar em desacordo com os termos deste Contrato.

7.3 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada, fac-símile ou mensagem eletrônica (e-mail), devidamente confirmados.

7.4 Caso uma das partes sofra alteração da Razão Social ou endereço, deve imediatamente comunicar à outra parte.

7.5 A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto do presente Contrato, até

Alexsandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 41132

Jurídico
LPI
Claro



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6 Qualquer modificação de forma, quantidade (acréscimos ou reduções) do objeto do presente contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de termos aditivos, observadas as normas legais vigentes, e apresentação prévia de planilha e autorização do setor competente da Câmara Municipal de Canoas.

7.6 A pessoa designada para representar a CONTRATANTE para atuar como Gestor do Contrato é o Servidor Claudenir Tavares.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: Proj.Ativ.Esp.: 01.031.0001.2005; Rubrica: 3.3.9.0.39.47.00.00.00 – Serv. de Comunicação em Geral.

NOTA DE EMPENHO Nº 2013/786

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Entregar o objeto, conforme especificações técnicas da sua proposta comercial, no prazo de 15 dias a partir data da homologação do vencedor do presente certame no local estabelecido pela CONTRATANTE;

9.2 Fornecer 25 aparelhos celulares com característica do Tipo A e 114 com características do Tipo B e 67 Modem 3G acompanhados de seus acessórios, conforme descritas no Anexo I do Edital; 9.3 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará a CONTRATANTE o valor correspondente;

9.4 A CONTRATADA fica responsável pelo envio e retorno dos aparelhos celulares que necessitarem assistência técnica, retirando-os e devolvendo-os no local Sede da CONTRATANTE, garantindo a reposição de peças durante a vigência do Contrato;

9.5 Aparelhos novos quando da necessidade de acréscimo contratual, previsto neste Contrato;

9.6 Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução dos serviços contratados, de forma a dar celeridades às solicitações formuladas pelo Gestor do Contrato;

9.7 Disponibilizar ferramentas para que o Gestor do Contrato faça o gerenciamento das linhas para que tenha acesso on-line e obtenha informações sobre valores parciais ou totais de cada linha e/ou de Faturas;

9.8 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à gestão dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar os serviços, totais ou

Alexsandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 4132





Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

parcialmente, contestar valores em desacordo em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os aparelhos empregados inadequados;

9.9 Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.10 Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;

9.11 Emitir Fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a a CONTRATANTE para que após a conferência da efetiva prestação dos serviços, possa efetuar o pagamento;

9.12 Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, os aparelhos celulares vetados pelo Gestor do Contrato por não corresponderem as exigências do Edital ou por apresentarem defeitos antes de sua utilização;

9.13 A licitante vencedora apresentará ao Gestor do Contrato Nota Fiscal/Fatura correspondente aos gastos decorrentes dos serviços prestados de forma detalhada e individualmente a cada acesso.

9.14 Constituir-se-ão, obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos, e deles decorrentes:

I) Realizar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;

II) Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;

III) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato do acordo com as especificações determinadas neste e em seus Anexos, assumindo a responsabilidade técnica pelo(s) serviços prestados;

IV) Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

V) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação;

VI) Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

VII) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII) Atender a todas as exigências do Termo de Referência, que fica fazendo parte deste Contrato.

VIV) A Contratada deverá atender a todas as regras impostas pela ANATEL para o serviço contratado, atendendo a todos os níveis de acessibilidade determinados por esta e sua respectiva legislação.

9.15 Repor os aparelhos, gratuitamente, nos casos de roubo ou furto, sendo que nesta hipótese, o CONTRATANTE deverá apresentar o Boletim de Ocorrência – BO, sendo que, nestas situações, deverá ser obedecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Alessandro Santos de Oliveira
Plenário do Poder Legislativo
Matrícula 4132





Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes os serviços efetivamente prestados e pelos valores contratados;

10.2 Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

10.3 Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada, para a execução dos serviços.

10.4 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

11. Os serviços contratados serão fiscalizados pelo Chefe da Seção de Manutenção e Controle Patrimonial da CONTRATANTE, Claudenir Tavares, o qual terá liberdade para requisitar documentos e realizar diligências para a averiguação do cumprimento contratual por parte da CONTRATADA, podendo o mesmo determinar a paralisação dos serviços, caso os mesmos não se encontrem em conformidade com os padrões estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO

12. O objeto do contrato será entregue e instalado pela CONTRATADA, às suas expensas, no dia, nos locais e nas quantidades definidas pelo Fiscal do contrato (Cláusula XI) em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

Inciso I – O recebimento do objeto da presente licitação obedecerá ao disposto no artigo 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Inciso II – O objeto, estando de acordo com contrato, será recebido:

a) Provisoriamente, devendo ser solicitado pela CONTRATADA, via Protocolo Geral, quando da apresentação da última Nota Fiscal/Fatura e será fornecido em até 15 dias, desde que não haja qualquer impedimento, conforme registro de conclusão feito pelo fiscal do contrato.

b) Definitivamente, sendo fornecido em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que não haja qualquer impedimento, conforme o registro de conclusão feito pelo fiscal do contrato.

c) O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato.

Inciso III – Havendo irregularidades apontadas no recebimento provisório e/ou definitivo, caberá à CONTRATADA saná-las, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Inciso IV – Caso um item, entregue e recebido, apresente defeito em sua primeira tentativa de funcionamento, a CONTRATADA deverá trocá-lo por um novo com as mesmas especificações.

Alessandro Santos de Oliveira
Procurador Municipal
Protocolo 4132





Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Inciso V – Caso ocorra a rejeição total ou parcial do(s) objeto(s) licitado(s) pela não observância das especificações ou normas técnicas exigíveis, ou das orientações da fiscalização do contrato (cláusula XI), a CONTRATADA deverá providenciar a respectiva adequação/substituição no prazo definido no Termo de Referência deste Edital.

Inciso VI – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos itens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos durante o prazo de garantia constante na proposta.

CLÁUSULA XIII – DA VIGÊNCIA

13. O Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, tendo seu termo inicial a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos limites da Lei 8666/93.

14. DOS ENCARGOS

14.1. Incumbe à Contratante:

14.1. A Câmara Municipal de Canoas será responsável pela solicitação de aditamentos ao contrato, pela inclusão e pela exclusão de acessos.

14.1.2 Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada, correspondentes os serviços prestados;

14.1.3 Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

14.1.4 Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada, para a execução dos serviços.

14.1.5 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

14.2 Incumbe à Contratada:

14.2.1 Entregar o objeto, conforme especificações técnicas da sua proposta comercial, no prazo de 15 dias a partir data da homologação do vencedor do presente certame no local estabelecido pela CONTRATANTE;

14.2.2 Fornecer Aparelhos Celulares com característica do Tipo A e Tipo B conforme descritas no Anexo I;

14.2.3 Encaminhar os aparelhos celulares para a Assistência Técnica, retirando-os e devolvendo-os no local Sede da CONTRATANTE e garantir a reposição de peças durante a vigência do Contrato;

14.2.4 Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução dos serviços contratados, de forma a dar celeridades às solicitações formuladas pelo Gestor do Contrato;

14.2.5 Disponibilizar ferramentas para que o Gestor do Contrato faça o gerenciamento das linhas para que tenha acesso on-line e obtenha informações sobre valores parciais ou totais de cada linha e/ou de Faturas;

Alexandro Soares de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Mêscla 4132





Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.2.6 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará a CONTRATANTE o valor correspondente;

14.2.7 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à gestão dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar os serviços, totais ou parcialmente, contestar valores em desacordo em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os aparelhos empregados inadequados;

14.2.8 Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

14.2.9 Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;

14.2.10 Emitir Fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a a CONTRATANTE para que após a conferência da efetiva prestação dos serviços, possa efetuar o pagamento;

14.2.11 Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, os aparelhos celulares uma vez vetados pelo Gestor do Contrato, ou se apresentarem defeitos quando não utilizados;

14.2.12 A licitante vencedora apresentará ao gestor do Contrato Nota Fiscal/Fatura correspondente aos gastos decorrentes dos serviços prestados a cada acesso de forma detalhada e individualmente.

14.2.13 Constituir-se-ão, obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos, e deles decorrentes:

I) Realizar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;

II) Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;

III) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato de acordo com as especificações determinadas neste e em seus Anexos, assumindo a responsabilidade técnica pelo(s) serviços prestados;

IV) Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

V) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação;

VI) Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

VII) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII) Atender a todas as exigências do Termo de Referência, que fica fazendo parte deste Contrato.

Alexandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legitimado
Matrícula 4132





Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VIX) A Contratada deverá atender a todas as regras impostas pela ANATEL para o serviço contratado, atendendo a todos os níveis de acessibilidade determinados por esta e sua respectiva legislação.

15. DA EXECUÇÃO

15.1 A CONTRATANTE deverá Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

15.2 A Administração se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos ou serviços prestados, se em desacordo com os termos deste Contrato.

15.3 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada, fac-símile ou mensagem eletrônica (e-mail), devidamente confirmados.

15.4 Qualquer mudança de Razão Social ou endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

15.5 A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho.

15.6 O Servidor designado para representar a CONTRATANTE neste Contrato, que atuará como Gestor do Contrato é Claudenir Tavares.

16. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

16.1 Os serviços serão prestados pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

16.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços objeto deste contrato, até o 10º (décimo) dia útil posterior à apresentação dos respectivos documentos legais de cobrança, desde que atestada pelo Servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato.

16.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Contrato e com valores discriminados detalhadamente por acesso.

16.4 Caso os dados da fatura estejam incorretos, a CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, dentro do prazo de 10 dias após o recebimento da Fatura, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

16.5 No caso de haver pendências na entrega dos aparelhos por responsabilidade da CONTRATADA a CONTRATANTE suspenderá o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências, independentemente de outras penalidades previstas neste Contrato e na legislação pertinente, a serem aplicadas à CONTRATADA.

16.6 Para a realização dos pagamentos a fiscalização do Contrato verificará se a Contratada se encontra com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive em relação ao FGTS e INSS.

16.7 Os preços contratuais serão reajustados respeitando os prazos da Lei nº

Alessandra Santos de Oliveira
Presidente Jurídico Legislativo
Matrícula 4132





Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.1921/2001. Para o reajustamento do preço, a CONTRATADA deverá encaminhar correspondência à CONTRATANTE, com informação do percentual e da data de incidência do reajuste, acompanhada do Ato da ANATEL que habilitou a solicitação.

16.8 Os reajustes autorizados pela ANATEL poderão ser objeto de negociação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE.

16.9 Todos os serviços executados a mais por comprovada negligência ou imperícia por parte da CONTRATADA, não serão pagos pelo CONTRATANTE.

16.10 Fica autorizada a subcontratação pela CONTRATANTE para o fornecimento a CONTRATADA de serviço de Longa Distância Nacional – VC2 e VC3.

CLÁUSULA XVII - DAS PENALIDADES

17. Ao contrato, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

A - Advertência;

B – Multas:

B.1 – Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do contrato, por equipamento, por descumprimento ao estabelecido na cláusula contratual referente ao prazo de reposição dos aparelhos em caso de defeitos, furtos ou roubos;

B.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução contratual, caracterizada esta por atraso superior a trinta dias, com conseqüente rescisão contratual.

C -Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Augusto de Lima, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

D -Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.1 – A penalidade de advertência será aplicada pelo Prefeito Municipal de Augusto de Lima, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

17.2 – As multas previstas serão aplicadas pelo Prefeito Municipal de Augusto de Lima.

17.3 – A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de responsabilidade do Prefeito Municipal, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias contados da abertura de vista.

17.4 – Na aplicação da penalidade de multa, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da sua notificação.

CLÁUSULA XVIII - DA RESCISÃO

18 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Alexandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Município 4132





Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18.1 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA XIV – DO REAJUSTE

19. As tarifas contratadas somente poderão ser reajustadas após o período de 12(doze) meses, contados da data da assinatura do CONTRATO, consoante as alterações verificadas nos valores tarifários líquidos homologados pela AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, órgão regulador do Poder, na forma que se segue. Concedente, conforme a fórmula abaixo:

VTL 1 = valor tarifário líquido homologado pela ANATEL em vigor na data da abertura da licitação.

VTL 2 = valor tarifário líquido homologado pela ANATEL na data do reajuste. Tabela 2 = valor tarifário bruto (preço final) da proposta.

19.1. A CONTRATADA deverá apresentar, à época do reajuste, cópia do ato homologatório da ANATEL que alterou os valores líquidos, bem como demonstrativo de cálculo.

19.3 A vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir da ordem para assinatura do Contrato emanada pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos limites da Lei 8.666/93,.

CLÁUSULA XX – DOS CASOS OMISSOS

20. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e na legislação específica para o setor de telecomunicações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA XXI – DO REGIME DE EXECUÇÃO

21. O Regime de Execução do presente CONTRATO é de Execução Indireta “empreitada por preço global”, prestação de serviço contínuo de telecomunicações.

CLÁUSULA XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22. Considera-se como valor deste CONTRATO, para todos os efeitos legais, a somatória dos valores pagos nos últimos 12 (doze) meses, para os serviços contratados.

22.1 Após o período de 24 (vinte e quatro) meses, os aparelhos e acessórios disponibilizados poderão ser doados ao contratante, segundo os critérios da contratada, sem quaisquer ônus adicionais.

Alexsandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Inscrição 4132





Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA XXIII - DO FORO

23. As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente contrato o foro da Comarca de Canoas/RS, renunciando expressamente a qualquer outro. E por estarem assim ajustados e concordes, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

Canoas, 18 de julho de 2013.

Ver. Juares Carlos Hoy
Contratante
Presidente da Câmara Municipal

Ricardo Cesar de Oliveira
Contratada
Claro S.A.

Jacinto Luis Miotto Neto
Contratada
Claro S.A.

Alessandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 4132

